

PARECER Nº SEDE-PAR-2021/01429

Brasília, 19 de outubro de 2021.

Assunto: RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
Ref.: LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 154/ADLI-2/SBRJ/2021 - CONCESSÃO DE USO DE
ÁREA DESTINADA A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DA ATIVIDADE DE
ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS NO AEROPORTO SANTOS DUMONT
Ementa: RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO. EXAME E
ANÁLISE DA RAZÕES RECURSAIS. IMPROCEDÊNCIA. MANUTENÇÃO DO
RESULTADO DO CERTAME

SUPERINTENDÊNCIA DE NEGÓCIOS COMERCIAIS EM AEROPORTOS

Prezado Superintendente,

Trata o presente sobre manifestação da Comissão de Licitação acerca de recurso administrativo interposto pela empresa **HORA PARK SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO LTDA.**, CNPJ nº 01.808.151/0001-33, contra a decisão da Comissão de Licitação que declarou a empresa **SANDRA MARIA FONSECA NOGUEIRA ESTACIONAMENTOS LTDA.**, CNPJ nº 05.725.292/0001-43, vencedora do certame.

2. Ao longo deste documento descreveremos um breve histórico, síntese das argumentações apresentada pela **RECORRENTE**, bem como síntese das argumentações apresentadas pela **RECORRIDA** e a apreciação crítica desta Comissão de Licitação à luz das condições esculpidas no instrumento convocatório, legislação, princípios aplicados e parecer técnico pertinente.

I - RELATÓRIO

A - DO HISTÓRICO:

3. Após o processamento da disputa de lances, as empresas partícipes do

Classif. documental	114.000
---------------------	---------

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL
<http://www.infraero.gov.br>



Assinado com senha por ALEXANDRE RAMOS VERISSIMO e JULIANA FREITAS DE LYRA em
19/10/2021 17:58:29.
Documento Nº: 2179542-5489 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2179542-5489>



SEDEPAR202101429A

certame foram assim classificadas, conforme abaixo:

Data-Hora	Fornecedor	Lance
10/09/2021 10:59:51:024	SANDRA MARIA FONSECA NOGUEIRA ESTACIONAMENTOS LTDA.	R\$ 905.501,00
10/09/2021 10:34:06:339	HORA PARK SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO LTDA.	R\$ 905.500,00
10/09/2021 10:48:25:593	AGILIZA COMERCIO E LOCAÇAO DE MAQUINAS LTDA.	R\$ 905.002,00
10/09/2021 08:41:48:856	G J DE SOUSA JUNIOR SERVICOS E ESTACIONAMENTOS	R\$ 905.000,00

4. Conforme informações acima, extraídas do sistema de licitações do Banco do Brasil, a empresa SANDRA MARIA FONSECA NOGUEIRA ESTACIONAMENTOS LTDA., ofertou a maior proposta no valor de R\$ 905.501,00 (novecentos e cinco, quinhentos e um mil reais) e, na fase de negociação, conforme previsto no item 10 do instrumento convocatório, foi negociado para o valor de R\$ 907.000,00 (novecentos e sete mil reais), conforme consta do histórico da licitação.

5. Em ato contínuo, a referida empresa foi convocada a apresentar a proposta de preços e os documentos de habilitação, conforme exigido no Edital. Após a análise dos documentos (SEDE-CAP-2021/46745 - fls. 565/600, SEDE-CAP-2021/46766 - fls. 601/636, SEDE-CAP-2021/46772 - fls. 637/763, SEDE-CAP-2021/46775 - fls. 766/781 e SEDE-CAP-2021/46777 - fls. 782), a área técnica requisitante emitiu parecer técnico, conforme consta do documento OFÍCIO CIRCULAR Nº SBRJ-OFC-2021/00246 - fls. 793/796.

6. No que concerne aos demais requisitos previstos no instrumento convocatório, ou seja, em complemento à análise empreendida pela área técnica, o Presidente Suplente da Comissão de Licitação emitiu o OFÍCIO CIRCULAR Nº SEDE-OFC-2021/00604 (fls. 784/786), concluindo pela habilitação da RECORRIDA no certame.

7. Em face do exposto, a RECORRIDA foi declarada vencedora do certame no dia 29/9/2021, às 08:12:00:867, conforme registrado no sistema de licitações.

8. No dia 29/9/2021, às 19:15:54:533, a RECORRENTE registrou no portal do Banco do Brasil, sua intenção de recorrer, alegando que apresentaria as respectivas razões recursais no prazo de 5 dias úteis.

9. No dia 5/10/2021, a RECORRENTE encaminhou *e-mail* com as razões recursais, sendo que ambos foram juntados aos autos por meio do documento identificado sob o nº SEDE-CAP-2021/50840 - fls. 951/959, alegando, em suma, a ausência de comprovação de regularidade fiscal, o histórico de penalidades e ausência de capacidade financeira da RECORRIDA.

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL
<http://www.infraero.gov.br>



Assinado com senha por ALEXANDRE RAMOS VERISSIMO e JULIANA FREITAS DE LYRA em
19/10/2021 17:58:29.
Documento Nº: 2179542-5489 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2179542-5489>



SEDEPAR202101429A

B - DA TEMPESTIVIDADE:

10. Levando em consideração que as razões recursais foram recebidas na data de 5/10/2021, em atendimento ao que dispõe o subitem 12.3 do Edital, a apresentação dos arrazoados se deram de forma **TEMPESTIVA**.

11. As contrarrazões da RECORRIDA foram igualmente recebidas de forma tempestiva, por *e-mail* no dia 8/10/2021, conforme consta dos autos, identificada sob (SEDE-CAP-2021/51683 - fls. 960/970).

II - APRECIÇÃO

C - DO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA HORA PARK SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO LTDA.:

12. Temos que a RECORRENTE apresentou seus arrazoados, conforme transcrito a seguir:

"(...)

01- DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL - SICAF - CERTIDÕES VENCIDAS

O edital da presente licitação facultou aos licitantes que, para fins de habilitação, apresentassem o SICAF, ocasião em que a Comissão Processante validaria os níveis de HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL e QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA da licitante.

*A Recorrida optou por apresentar seu SICAF - todavia, mediante simples conferência do referido documento apresentado pela empresa BH PARK, verifica-se que a validação quanto ao nível de regularidade fiscal encontra-se em desacordo, ou seja, **há certidões vencidas:***

(...)

Ora, desnecessário maiores comentários acerca da imediata inabilitação da licitante BH PARK, eis que o nível de cadastramento junto ao SICAF referente à regularidade fiscal encontra-se em desacordo tanto com o

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL
<http://www.infraero.gov.br>



próprio sistema, quanto com o edital da presente licitação.

As certidões de tributos municipais e estaduais estão totalmente ligadas à atividade empresarial fim exercida pela Recorrida (estacionamento de veículos), motivo pelo qual resta evidente que não comprovou estar apta a executar o objeto licitado, sendo de rigor a procedência do presente recurso com a consequente inabilitação da empresa BH PARK.

02- DO HISTÓRICO DE PENALIDADES E DA AUSÊNCIA DE CAPACIDADE FINANCEIRA

Assim como a ocorrência de certidões tributárias vencidas, a Recorrida possui apontamentos em seu SICAF:

(...)

Portanto, mais uma vez, tem-se que a inabilitação da Recorrida é medida que se impõe. Vejamos. Do relatório extraído do SICAF verifica-se que a empresa BH PARK sofreu diversas sanções e penalidades, inclusive em relação à INFRAERO:

(...)

Ora, está a INFRAERO disposta a contratar com empresa que sofreu diversas penalidades e suspensão de contratar com a Administração? Vale dizer que, inexistindo na documentação apresentada a prova de que quitou as multas aplicadas, bem como de que inexistente qualquer outra sanção vigente em outros órgãos, imperioso o seu afastamento do presente certame.

O risco em se contratar com empresa que não apresentou certidões válidas e que possui amplo histórico de suspensão e inidoneidade é tamanho, o que não se pode admitir, sob pena de colocar o serviço do estacionamento do aeroporto Santos Dumont em risco, prejudicando não só a Administração Pública, mas especialmente os usuários.

*E não é só. Consta do balanço apresentado pela empresa BH PARK que está **não possui condições econômico-financeiras de operar o serviço objeto do certame**, eis que possui baixo capital social (R\$200.000,00) e patrimônio líquido (R\$1.139.698,96), bem como fechou o exercício do ano de 2020 em elevado prejuízo.*

Ou seja, colocar um serviço de extrema relevância, cujo valor estimado do contrato ultrapassa a quantia de R\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), nas "mãos" de uma sociedade com baixo capital, baixo patrimônio líquido e que fechou o exercício do ano de 2020 em elevado prejuízo,

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL
<http://www.infraero.gov.br>



Assinado com senha por ALEXANDRE RAMOS VERISSIMO e JULIANA FREITAS DE LYRA em
19/10/2021 17:58:29.
Documento Nº: 2179542-5489 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2179542-5489>



SEDEPAR202101429A

além do vasto histórico de sanções e penalidades, é por deveras arriscado, o que somente pode ocorrer com extrema cautela e com a exigência de garantias adicionais.

*Diante de todo o exposto, espera a Recorrente seja o presente Recurso recebido, conhecido e provido, para o fim de, reformando a R. Decisão recorrida, determinar a **INABILITAÇÃO da Licitante SANDRA MARIA FONSECA NOGUEIRA ESTACIONAMENTOS LTDA. (BH PARK)**, em atendimento aos princípios e leis que regem as contratações públicas, especialmente pela vinculação ao instrumento convocatório.*

*Por fim, caso entenda por bem de manter a R. Decisão recorrida, o que se tem por muito remoto, requer se digne determinar a remessa de todo o processado à Autoridade Superior, para o julgamento final da via administrativa, por ser assim o que determinam os imperativos da mais lúdima e escorreita **JUSTIÇA!***

(...)"

13. Registramos que a íntegra da peça recursal da RECORRENTE encontra-se disponibilizada nos portais de licitações do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br) e Infraero (www.infraero.gov.br).

D - DAS CONTRARRAZÕES AO RECURSO APRESENTADAS PELA EMPRESA SANDRA MARIA FONSECA NOGUEIRA ESTACIONAMENTOS LTDA.:

14. Em face das razões recursais, a RECORRIDA apresentou suas contrarrazões rechaçando as alegações suscitadas pela RECORRENTE, conforme transcrito a seguir:

"(...)

II. DA REGULARIDADE FISCAL

(...)

No que tange à regularidade fiscal, a Recorrente afirma que, ao fazer a conferência dos documentos apresentados, verificou a existência de certidões de tributos vencidas e que as mesmas estão ligadas à atividade empresarial da

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL
<http://www.infraero.gov.br>



Assinado com senha por ALEXANDRE RAMOS VERISSIMO e JULIANA FREITAS DE LYRA em
19/10/2021 17:58:29.
Documento Nº: 2179542-5489 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2179542-5489>



SEDEPAR202101429A

Recorrida, motivo pelo qual requereu sua inabilitação.

Conforme é possível verificar no print em anexo, o pregoeiro confirma a análise e deferimento dos documentos apresentados.

(...)

Conforme evidenciado, o certame não exigiu a apresentação de Regularidade Fiscal Estadual e Municipal conforme aduz a empresa Recorrente.

Ainda que se pudesse falar em necessidade de comprovação de Regularidade Fiscal Estadual e Municipal - o que se admite apenas argumentativamente - o fato de tais certidões constarem como vencidas no SICAF não levaria à inabilitação da Recorrida. Isto porque o item 11.2.6 do Edital prevê o seguinte:

(...)

Ora, ainda que alguma das certidões que foi exigida no presente Edital estivesse vencida, a própria Comissão poderia fazer consultas online a fim de verificar a real situação de regularidade da licitante.

Fica claro, portanto, que a Recorrida cumpriu com todas as disposição previstas no edital e, a análise de requisitos que não foram estabelecidos previamente, fere o princípio da igualdade entre os licitantes. Isso porque, não se pode exigir determinados requisitos e, após seu cumprimento, estabelecer normas complementares à empresa habilitada.

(...)

Diante do exposto, não há que se falar em inabilitação, pois a análise realizada é alusiva a créditos tributários no âmbito Federal e, conforme alegações trazidas pela própria Recorrente, a empresa encontra-se regular.

III. DO ALEGADO HISTÓRICO DE PENALIDADES E DA REAL CAPACIDADE FINANCEIRA DA RECORRIDA

(...)

Mesmo diante da comprovação de regularidade, a Recorrente novamente requer a inabilitação da Recorrida, afirmando que a mesma possui um histórico de penalidades que a tornam inapta.

De fato, houve a aplicação de sanção, devidamente publicada em 13/05/2019, em que suspendeu o direito de licitar e contratar com a Infraero pelo

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL
<http://www.infraero.gov.br>



Assinado com senha por ALEXANDRE RAMOS VERISSIMO e JULIANA FREITAS DE LYRA em
19/10/2021 17:58:29.
Documento Nº: 2179542-5489 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2179542-5489>



SEDEPAR202101429A

prazo de 2 (dois) anos e aplicação de multa. A Recorrente não se atentou para o fato de que esse prazo já foi devidamente cumprido e a empresa encontra-se apta, muito tempo antes de participar da licitação em comento.

Já quanto a multa aplicada essa encontra-se sub judice na Comarca de Manaus, através da propositura das Ações de números 1008822-32.2019.4.01.3200 e 1011093-14.2019.4.01.3200, circunstância que não interfere no prosseguimento desta licitação.

Além disso, a Recorrente afirma que a Recorrida não possui condições econômico-financeiras de operar o serviço objeto do certame, por possuir baixo capital social, mais uma vez deixando de observar as normas previstas no edital.

Destaca-se que, o subitem 11.2.2, b, traz disposições acerca da qualificação econômico-financeira, vejamos:

(...)

Os requisitos que de fato foram exigidos, foram comprovados, através da apresentação em seu balanço patrimonial os índices maiores que 1,0, não havendo que se falar em limite de capital social para devida habilitação.

Evidente, portanto, a intenção procrastinatória nas alegações da Recorrente, devendo ser rechaçadas de plano. Isso porque, atualmente a empresa Recorrente vêm explorando atividade comercial na área ora licitada e, inclusive, descumpriu contrato firmado com a empresa licitante, o que certamente dará causa à sua extinção.

Desta forma, evidente o interesse da empresa em tumultuar o procedimento e, desta forma, alcançar mais rendimentos na exploração, mesmo descumprindo com os aluguéis locatícios há aproximadamente 6 (seis) meses.

Assim, à luz das argumentações genéricas produzidas no recurso, comprova-se que inexistiu qualquer situação apta a afastar a presunção de boa-fé ou qualquer vício na habilitação realizada que ensejasse em sua inabilitação.

Resta comprovada a regularidade das exigências supramencionadas, de maneira que não se pode interpretar o edital de forma diversa ao sentido das normas nele contido.

IV. DOS PEDIDOS

Diante todo o exposto, espera e requer que seja negados provimentos ao Recurso interposto, a fim de dar continuidade ao procedimento, em atendimento das leis e princípios que regem a Administração Pública."

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL
<http://www.infraero.gov.br>



Assinado com senha por ALEXANDRE RAMOS VERISSIMO e JULIANA FREITAS DE LYRA em
19/10/2021 17:58:29.
Documento Nº: 2179542-5489 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2179542-5489>



SEDEPAR202101429A

15. Registramos que a íntegra da peça recursal da RECORRIDA encontra-se disponibilizada nos portais de licitações do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br) e Infraero (www.infraero.gov.br).

E - DA ANÁLISE DO RECURSO:

16. Preliminarmente cumpre-nos esclarecer que esta Empresa Pública, por intermédio da Comissão de Licitação, procura sempre o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, sobretudo os da legalidade, impessoalidade, razoabilidade, publicidade, moralidade e transparência.

17. A Infraero sempre busca a eficiência e a eficácia em sua prática. Isto reclama que eventuais percepções quanto a teores editalícios que porventura firmam o ordenamento jurídico vigente sempre foram passíveis de correção e redirecionamento. A Infraero sempre está atenta à isonomia e legalidade de suas ações, a fim de se evitar quaisquer prejuízos ao Erário, acima de tudo defendendo a supremacia do interesse público sobre o privado.

18. Importante registrar também que o regramento da modalidade eleita segue as normas orientadoras constantes da Lei 13.303/2016, que trata do regime jurídico aplicado às Empresas Públicas, o qual se enquadra a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO. Vejamos o que dispõe o artigo 1º da supracitada Lei:

"Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, abrangendo toda e qualquer empresa pública e sociedade de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que explore atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, ainda que a atividade econômica esteja sujeita ao regime de monopólio da União ou seja de prestação de serviços públicos."

19. Quanto às razões de recurso apresentadas pela RECORRENTE, pode-se resumir em dois tópicos: **I** - A suposta ausência de comprovação de regularidade fiscal (certidões de regularidade fiscal municipal e estadual) da RECORRIDA; **II** - A suposta ausência de capacidade financeira; e **III** - O histórico de penalidades da RECORRIDA.

20. Desse modo, passemos a tratar das questões postas em sede recursal e

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL
<http://www.infraero.gov.br>



Assinado com senha por ALEXANDRE RAMOS VERISSIMO e JULIANA FREITAS DE LYRA em
19/10/2021 17:58:29.
Documento Nº: 2179542-5489 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2179542-5489>



SEDEPAR202101429A

das contrarrazões apresentadas, conforme tópicos a seguir.

E.1. Da Suposta Ausência de Comprovação de Regularidade Fiscal por Parte da RECORRIDA:

21. Em seus arrazoados a RECORRENTE alega que a RECORRIDA deveria ter sido inabilitada no certame, uma vez que ela possuía certidões de regularidade estadual e municipal vencidas junto ao SICAF.

22. De pronto e sem quaisquer dificuldades, temos que as alegações da RECORRENTE não possui qualquer respaldo nas regras postas no instrumento convocatório, haja vista que em momento algum o edital do certame exigiu, quanto à regularidade fiscal, comprovação quanto a regularidade perante o fisco estadual ou municipal, mas, tão somente junto ao fisco federal (Tributos Federal e Dívida Ativa da União) e à Regularidade perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, senão vejamos *in verbis*:

"11. DA APRESENTAÇÃO E DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

(...)

11.2.2. (...)

(...)

c) **REGULARIDADE FISCAL**

(...)

c.2) *Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional compreendendo os seguintes documentos:*

c.2.1) *Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede da licitante;*

(...)

c.3) *Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF, da sede da licitante."*

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL
<http://www.infraero.gov.br>



Assinado com senha por ALEXANDRE RAMOS VERISSIMO e JULIANA FREITAS DE LYRA em
19/10/2021 17:58:29.
Documento Nº: 2179542-5489 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2179542-5489>



SEDEPAR202101429A

23. Verifica-se, pois, conforme dito acima, não há previsão no instrumento convocatório de exigências de regularidade fiscal perante o fisco estadual e/ou municipal.

24. Denota-se, dessa forma, que a RECORRENTE demonstra total desconhecimento das regras estabelecidas no edital da presente licitação no que se refere aos quesitos da regularidade fiscal.

25. Assim sendo e sem mais delongas, temos que totalmente improcedente as alegações apresentadas pela RECORRENTE.

E.2. Da Suposta Ausência de Condições de Contratação da Recorrida por Acúmulo de Penalidades Registradas no SICAF:

26. A RECORRENTE em seus arrazoados traz em seu recurso a alegação da existência de histórico de penalidades em nome da RECORRIDA, o que, em face disso, essa não reuniria condições de ser contratada pela Infraero, por supostamente representar risco para a administração pública.

27. Mais uma vez, a RECORRENTE demonstra desconhecer as regras postas no instrumento convocatório, bem como demonstra desconhecer a legislação a respeito, notadamente a Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), bem como Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Infraero - RILCI.

28. Assim, vejamos o que diz o instrumento convocatório acerca da vedação para participar da licitação em questão:

"4.4. Não poderá participar da presente Licitação:

a) empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Infraero;

b) empresa suspensa temporariamente de licitar e impedida de contratar com a Infraero;

c) empresa declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a Infraero, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

d) empresa constituída por sócio de empresa que estiver suspensa,

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL
<http://www.infraero.gov.br>



Assinado com senha por ALEXANDRE RAMOS VERISSIMO e JULIANA FREITAS DE LYRA em
19/10/2021 17:58:29.
Documento Nº: 2179542-5489 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2179542-5489>



SEDEPAR202101429A

impedida ou declarada inidônea;

e) empresa cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

f) empresa constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

g) empresa cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

h) empregado ou dirigente da Infraero, como pessoa física;

i) empresa que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

j) empresa com decretação de falência, em recuperação judicial ou extra judicial;

k) empresa submissa a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;

l) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com dirigente da Infraero; com empregados da Infraero cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação; ou com autoridade do ente público a que a Infraero esteja vinculada;

m) empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Infraero há menos de 6 (seis) meses;

n) empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

o) pessoa física não enquadrada como empresa individual, equiparada à pessoa jurídica, nos termos do § 1º do art. 162 do Decreto n.9.580, de 22 de novembro de 2018;"

29. As hipóteses de vedação de participação acima transcrita estão de acordo com a previsão contida no artigo 38 da Lei nº 13.303/2016 e com artigo 24 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Infraero - RILCI, motivo pelo qual entendemos ser desnecessária a sua

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL
<http://www.infraero.gov.br>

1 1



Assinado com senha por ALEXANDRE RAMOS VERISSIMO e JULIANA FREITAS DE LYRA em
19/10/2021 17:58:29.
Documento Nº: 2179542-5489 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2179542-5489>



SEDEPAR202101429A

transcrição.

30. Nota-se, pois, que resta cristalino que o simples fato da RECORRIDA possuir histórico de penalidades recebidas pela administração pública, em sendo que, atualmente não há qualquer penalidade de suspensão temporária de licitar ou de impedimento de contratar com a Infraero ou de declaração de inidoneidade por parte de órgãos da União em vigor, motivo pelo qual, que a situação dela não encontra respaldo em qualquer das vedações previstas no bojo do subitem 4.4 do edital.

31. Importante registrar, que, de fato, a RECORRIDA já foi penalizada anteriormente pela Infraero com a suspensão de licitar e contratar, contudo, tal penalidade já foi cumprida por ela, ou seja, não existe penalidade perpétua, uma vez cumprida, temos que não há qualquer vedação para que volte a participar de certames promovidos pela Infraero.

32. Portanto, totalmente equivocada a alegação da RECORRENTE.

E.3. Da Suposta Ausência de Capacidade Financeira por Parte da Recorrida:

33. Por fim, em suas alegações, a RECORRENTE mencionada que a RECORRIDA não teria demonstrado ter capacidade financeira conforme exigido no edital, uma vez que a mesma é possuidora de baixo capital social, baixo patrimônio líquido e que no exercício anterior registrou elevado prejuízo.

34. Inicialmente, no que se refere à qualificação econômico-financeira, vejamos o que prevê o edital da licitação em questão:

"11.2.1. empresas inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF: a verificação dos níveis validados será feita mediante consulta "on line", ao SICAF, da HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL e QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA da licitante durante a audiência pública de abertura da licitação:

11.2.1.1. Qualificação econômico-financeira será comprovada através dos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser maiores que 1,00 (um inteiro). Caso os referidos índices sejam iguais ou inferiores a 1,00 (um inteiro), a licitante deverá possuir patrimônio líquido igual ou superior a R\$ 3.521.251,50 (três milhões, quinhentos e vinte e um mil, duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos)."

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL
<http://www.infraero.gov.br>



Assinado com senha por ALEXANDRE RAMOS VERISSIMO e JULIANA FREITAS DE LYRA em
19/10/2021 17:58:29.
Documento Nº: 2179542-5489 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2179542-5489>



SEDEPAR202101429A

35. Conforme exposto nos dispositivos acima transcritos, temos que a qualificação econômico-financeira deverá ser aferida por meio dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, os quais deverão ser maiores que um inteiro e, em caso de algum índice seja menor ou igual a um inteiro, alternativamente, se verificará se a licitante possui patrimônio líquido igual ou superior a R\$ 3.521.251,50.

36. Tendo por base as regras editalícias, conforme consta do documento identificado sob o nº SEDE-CAP-2021/46777 (fls. 782 dos autos), temos que RECORRIDA apresentou o seguinte resultado contábil:

"Liquidez Geral 2,15

Liquidez Corrente 1,03

Solvência Geral 3,45"

37. Verifica-se, pois, que a RECORRIDA cumpriu a exigência prevista no subitem 11.2.1.1 do edital, ou seja, todos os índices estão acima de um inteiro.

38. Registra-se, ainda, que a verificação do patrimônio líquido somente caberia analisar caso algum dos índices contábeis resultasse em valor menor ou igual a um inteiro, o que não ocorreu, motivo pelo qual a alegação de baixo valor do patrimônio líquido é descabida.

39. Assim sendo, mais uma vez, a RECORRENTE demonstra total desconhecimento quanto as regras editalícias, em especial, quanto aos pontos recorridos.

III - CONCLUSÃO

F. DA CONCLUSÃO:

40. Ante o exposto, a Comissão de Licitação consubstanciada nos fatos relatados neste relatório de instrução, decidem manter a decisão outrora proferida, ou seja, a manutenção da empresa **SANDRA MARIA FONSECA NOGUEIRA ESTACIONAMENTOS LTDA.,** CNPJ nº 05.725.292/0001-43, como vencedora do certame.

41. Em face de todo o exposto, submetemos o assunto à elevada consideração do **SUPERINTENDENTE DE NEGÓCIOS COMERCIAIS EM AEROPORTOS/DNNC,** nos termos do que determina o inciso I, artigo 5º, do Anexo ao Ato Normativo nº

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL
<http://www.infraero.gov.br>



Assinado com senha por ALEXANDRE RAMOS VERISSIMO e JULIANA FREITAS DE LYRA em
19/10/2021 17:58:29.
Documento Nº: 2179542-5489 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2179542-5489>



SEDEPAR202101429A

140/PRESI/DG/DJ/2017, de 30/6/2017, que alterou o Anexo II do Ato Normativo nº 122/PRESI/DF/DJ/2017, de 31/01/2017 c/c subitem 12.3.6 do edital da LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 154/ADLI-2/SBRJ/2021, com vistas à:

- Ratificar (ou não) a decisão exposta no item 40 deste relatório, ou seja, a manutenção da empresa **SANDRA MARIA FONSECA NOGUEIRA ESTACIONAMENTOS LTDA.**, CNPJ nº 05.725.292/0001-43, como vencedora do certame; e

- Acolher sugestão desta Comissão de Licitação em **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa **HORA PARK SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO LTDA.**, não acolhendo as razões recursais apresentadas.

ALEXANDRE RAMOS VERISSIMO
Presidente Suplente da Comissão de Licitação

JULIANA FREITAS DE LYRA
Membro Técnico Titular da Comissão de Licitação
COORDENAÇÃO DE NEGÓCIOS EM VAREJO AEROPORTUÁRIO

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL
<http://www.infraero.gov.br>



Assinado com senha por ALEXANDRE RAMOS VERISSIMO e JULIANA FREITAS DE LYRA em
19/10/2021 17:58:29.
Documento Nº: 2179542-5489 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2179542-5489>



SEDEPAR202101429A